



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Processo nº: 001182/2009

Interessado: José Kleber de Santana Fonseca

Assunto: Julgamento das Contas Anuais de Governo – Exercício Financeiro de 2008.

I – RELATÓRIO

Vieram a esta Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária os autos do Processo nº 001182/2009, referentes às Contas Anuais de Governo do Município de Pedrinhas/SE, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Kleber de Santana Fonseca.

Consta dos autos o Parecer Prévio nº 2833/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, proferido no Processo TC nº 001182/2009, por meio do qual aquela Corte de Contas opinou pela aprovação com ressalvas das referidas contas, consignando expressamente a inexistência de irregularidades graves capazes de comprometer a regularidade da gestão.

Regularmente notificado por esta Comissão, o interessado apresentou manifestação defensiva tempestiva, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

É o relatório.

Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal, incumbindo ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio de natureza técnica, que subsidia, mas não substitui, o julgamento político-administrativo realizado pelo Poder Legislativo.

No caso em exame, observa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio do Parecer Prévio nº 2833/2014, concluiu pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2008, consignando que as inconsistências verificadas decorreram de divergências formais entre registros contábeis, sem identificação de irregularidades graves, dano ao erário, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou qualquer elemento caracterizador de improbidade administrativa.

Da análise da manifestação apresentada pelo interessado, verifica-se que as ressalvas apontadas foram devidamente esclarecidas, reforçando a conclusão técnica da Corte de Contas quanto à regularidade da gestão.

Cumprе destacar que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas possui natureza eminentemente técnica, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, razão pela qual



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

seu parecer prévio reveste-se de elevada relevância para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Não se verifica, nos autos, qualquer elemento capaz de afastar as conclusões firmadas pelo órgão técnico de controle externo. Ao contrário, o conjunto probatório demonstra que as impropriedades apontadas possuem natureza meramente formal e não comprometem a regularidade das contas de governo.

Assim, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público, entendo que as contas anuais do exercício financeiro de 2008 reúnem condições para serem aprovadas por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito José Kleber de Santana Fonseca, acompanhando integralmente o Parecer Prévio nº 2833/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, este relator OPINA PELA APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo do Município de Pedrinhas/SE, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito José Kleber de Santana Fonseca, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a aprovação do competente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando as referidas contas. É como voto.

CONCLUSÃO

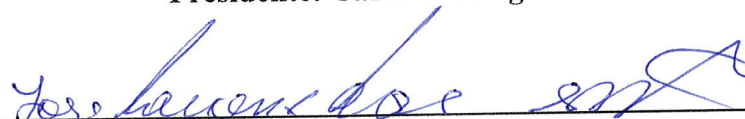
A COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, opina por UNANIMIDADE dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

É o parecer.

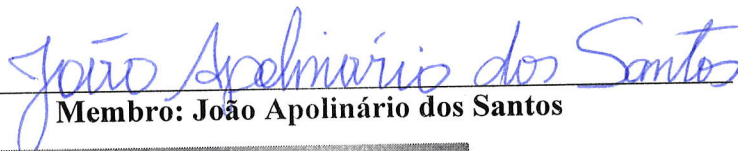
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 30 de junho de 2026.



Presidente: Carlos Rodrigues de Santana



Relator: José Lourenço dos Santos



Membro: João Apolinário dos Santos

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Processo nº 001182/2009

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Julgamento das Contas Anuais – Exercício 2008

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, no uso de suas atribuições regimentais,

NOTIFICA o Sr. José Kleber de Santana Fonseca, Prefeito Municipal de Pedrinhas/SE, referente ao exercício financeiro de 2008, Parecer prévio 2833, de responsabilidade do Sr. José Kleber de Santana Fonseca. Por oportuno, insta salientar que a Decisão em epígrafe fora publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 11/07/2014, e que transitou em julgado em 11/09/2014.

Fica Vossa Excelência NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Informamos que os autos se encontram disponíveis digitalizados para vista na sede da Câmara Municipal, em horário de expediente, bem como, no Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Sem mais.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 14 de maio de 2026.

Carlos Rodrigues de Santana

**Carlos Rodrigues de Santana
Presidente da Comissão**

*Ciente
12/06/2026
[Assinatura]*